

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Abril de 1996:

Adelaide Almeida Pedro — renovado, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Maio de 1996:

Lao Kuan Lai da Luz, primeiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social — transferida, nos termos do artigo 34.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para um dos lugares do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, referente ao mapa anexo à Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, com alteração dos Decretos-Leis n.ºs 19/95/M, de 24 de Abril, e 4/96/M, de 8 de Janeiro, a partir de 15 de Maio de 1996.

Por despacho n.º 52-I/GM/96, de 13 de Maio, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Paulo das Graças Esteves Bernardino — renovada, até 30 de Setembro de 1996, a comissão de serviço nas funções de consultor deste Gabinete, mantendo-se o regime de exercício de funções previsto no Despacho n.º 87/GM/90, de 28 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elsio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 7 de Maio de 1996:

Benilde Fátima do Rosário Nunes — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro no cargo de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 6 de Junho de 1996.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho n.º 6/SACE/96

Considerando que o território de Macau é um dos sócios fundadores do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnolo-

gia de Macau, associação de utilidade pública administrativa, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio, e tendo em vista o preenchimento de cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e nos termos da deliberação da Assembleia Geral da associação que teve lugar a 8 de Fevereiro de 1996, determino:

São nomeados, em representação do Território, para os órgãos sociais do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau:

Vogal do Conselho Geral, licenciado José Pinto Belo;

Vogal do Conselho Geral, licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes;

Vogal do Conselho Geral, Kwan Tsui Hang;

Vogal do Conselho Geral, António Chui Yuk Lam;

Secretária da Mesa da Assembleia Geral, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 7 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 64/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante na venda das fracções autónomas de que o Instituto de Habitação é proprietário, relativamente aos contratos de desenvolvimento para a habitação celebrados com a Companhia de Investimentos Panasonic, Lda., no edifício Pak Lei, Companhia de Investimento Predial San Kin Wa, Lda., no edifício Tong Va, e Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Lda., no edifício Hoi Keng.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 65/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 538 m², sito na Avenida Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa, lote TN20a, destinado à construção de um edifício para

habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 6 323.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 100/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 4 de Setembro de 1991, dirigido a S. Ex.º o Governador, Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-«B», 1.º e 2.º andar, edifício Centro Comercial Talento, em representação da sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 288 a fls. 149 do livro C-13.º, com sede em Macau, na morada acima indicada, requereu a concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 4 000 m², sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro, constituído por duas parcelas, parte do qual ocupa sem título válido.
2. De acordo com a planta de alinhamento, emitida em 11 de Março de 1992, o terreno requerido foi dividido em dois lotes, designados por lote TN16 e lote TN20, sendo a área envolvente a infra-estruturar pelo concessionário.
3. Dado que o lote TN20 englobava parte de um terreno privado a reverter ao Território, no âmbito de um processo de troca que decorria no Departamento de Solos, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), foi deferida para momento posterior a concessão deste lote, tendo apenas sido concedido o lote TN16, através do Despacho n.º 11/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro.
4. O referido processo de troca correu seus termos, tendo a mesma sido autorizada pelo Despacho n.º 100/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, de 27 de Julho, em cumprimento do qual foi celebrada a respectiva escritura pública de contrato, em 2 de Setembro de 1994, na Direcção dos Serviços de Finanças.
5. Tendo em conta o exposto e os precedentes casos de concessão, por negociação directa, de terrenos na mesma zona, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de concessão do lote TN20a, após aprovação do estudo prévio de aproveitamento do terreno, com a qual o requerente concordou, conforme carta datada de 10 de Outubro de 1995.
6. O lote em apreço, com a área de 1 538 m², encontra-se demarcado na planta n.º 4 842/94, emitida, em 27 de Março de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e é constituído pela parcela assinalada pela letra «A», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e pela parcela «B» a desanexar do terreno descrito sob o n.º 22 578 a fls. 69 do livro B-54K.
7. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Novembro de 1995, não se opôs ao pedido.
8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 13 de Março de 1996, subscrita por Ho Weng Cheong, anteriormente identificado, na qualidade de

gerente e com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 25 de Março de 1996, conforme conhecimento n.º 03 184/10 773, arquivado no processo da Comissão de Terras.

10. A caução prevista no n.º 3 da cláusula décima do contrato da concessão foi prestada através de garantia bancária n.º 01/96/ /034, emitida pelo Banco da China, sucursal de Macau, aos 21 de Março de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área de 1 157 (mil cento e cinquenta e sete) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada pela letra «A» na planta n.º 4 842/94, emitida, em 27 de Março de 1995, pela DSCC, à qual se atribui o valor de 14 382 180,00 (catorze milhões, trezentas e oitenta e duas mil, cento e oitenta) patacas, e concede, ainda, a parcela de terreno com a área de 381 (trezentos e oitenta e um) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 578 a fls. 69 do livro B-54K, à qual se atribui o valor de 4 743 059,00 (quatro milhões, setecentas e quarenta e três mil e cinquenta e nove) patacas, assinalada pela letra «B» na referida planta da DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, situadas na Avenida Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando o lote TN20a, com a área de 1 538 (mil quinhentos e trinta e oito) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio com 4 (quatro) pisos e uma torre com 13 (treze) pisos, num total de (17) dezassete pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com 11 652 m²;

Comércio: com 1 115 m²;

Estacionamento: com 3 113 m²;

Área livre (terraço): com 1 201 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 13 842,00 (treze mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 79 094,50 (setenta e nove mil, noventa e quatro patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

1 115 m² x 6,50 patacas/m² 7 247,50 patacas

ii) Área bruta para habitação:

11 652 m² x 4,50 patacas/m² 52 434,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

3 113 m² x 4,50 patacas/m² 14 008,50 patacas

iv) Área bruta livre:

1 201 m² x 4,50 patacas/m² 5 404,50 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início às obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e das parcelas assinaladas pelas letras «C1», «C2», «C3» e «D» na planta anexa, e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) A construção e pavimentação dos arruamentos das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «C1», «C2», «C3» e «D» na referida planta;

c) A construção da rede geral de esgotos, rede de abastecimento e distribuição de águas e sua ligação à rede geral, redes gerais de energia eléctrica e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

d) A instalação de três escadas mecânicas na passagem superior para peões prevista na alínea c) do n.º 1 da cláusula sexta — Encargos especiais — do contrato de concessão do terreno confinante, designado por lote TN16, titulado pelo Despacho n.º 11/ /SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro.

2. Os projectos a apresentar pela segunda outorgante devem ser instruídos como se de obra pública se tratasse, incluindo, nomeadamente, memória descritiva, cálculo, medições, condições técnicas gerais e especiais, peças desenhadas e mapas de acabamentos devidamente especificados e com clareza, materiais a utilizar, nomeadamente, no que se refere às escadas mecânicas (a sua proveniência), para efeitos de apreciação e consequente aprovação pela DSSOPT.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro

outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 19 125 239,00 (dezanove milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentas e trinta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) 15 325 239,00 (quinze milhões, trezentas e vinte e cinco mil, duzentas e trinta e nove) patacas, das quais 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas são pagas 1 (um) mês, contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

O diferencial, no valor de 7 325 239,00 (sete milhões, trezentas e vinte e cinco mil, duzentas e trinta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 2 614 627,00 (dois milhões,

seiscentas e catorze mil, seiscentas e vinte e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de 3 800 000,00 (três milhões e oitocentas mil) patacas, é prestado pela segunda outorgante pela dactilografia em pagamento da obra de instalação das três escadas mecânicas, a que se refere a alínea d) do ponto 1 da cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 13 842,00 (treze mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se, ainda, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato no valor de 1 912 524,00 (um milhão, novecentas e doze mil, quinhentas e vinte e quatro) patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A redução da caução referida no número anterior pode ser requerida conforme forem sendo liquidadas as sucessivas prestações do prémio estabelecido na cláusula nona do presente contrato, não podendo nunca o seu valor ser inferior a 10% do montante do prémio em dívida.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima, nona e décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

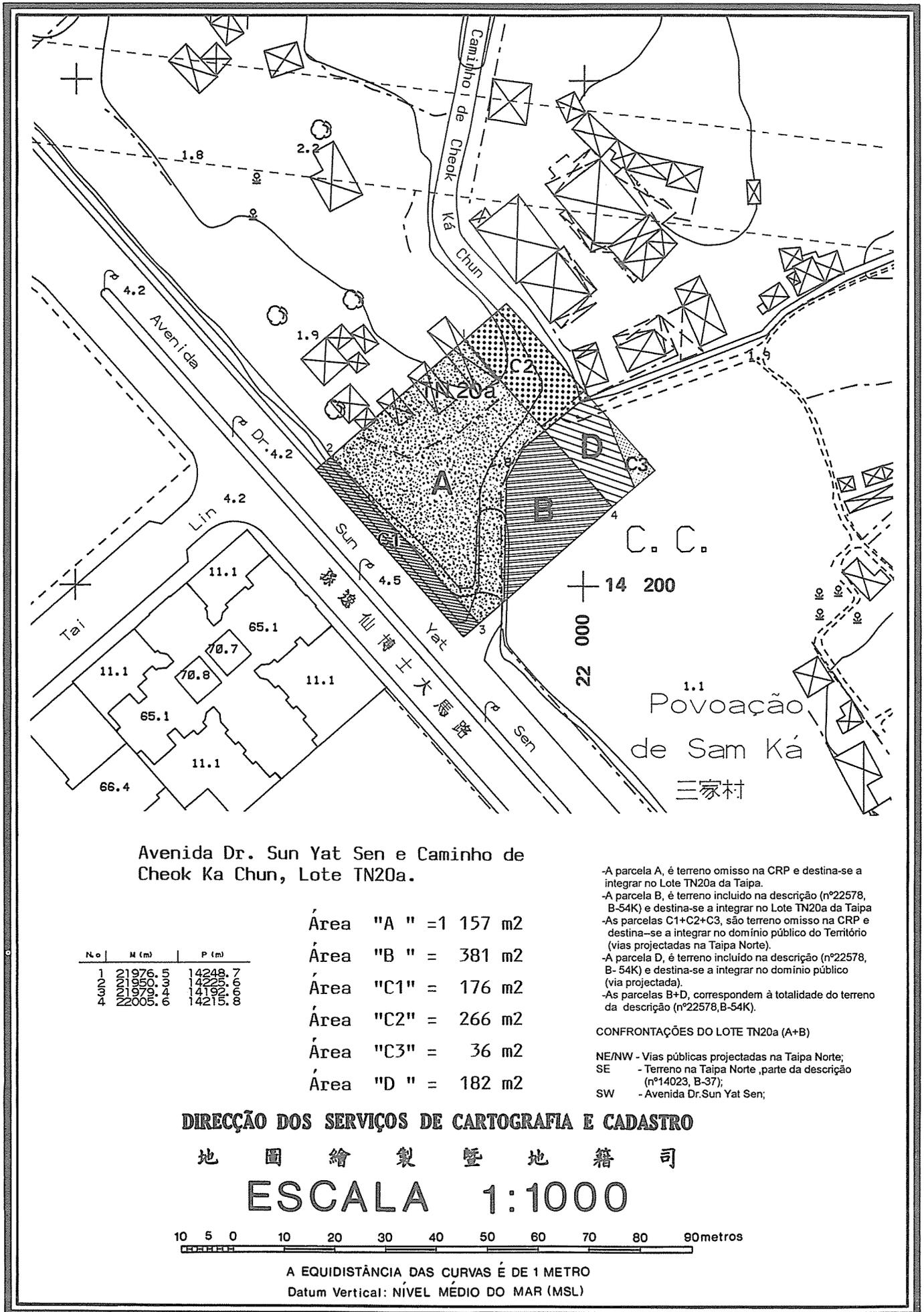
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 66/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Zhen Longxin, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 123 m², sito em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 33, por modificação do aproveitamento com a construção de um edifício afecto a habitação e comércio (Processo n.º 1 472.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 105/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Zhen Longxin, que também usa o nome de Zhen Longkun, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Chatam Road South, n.º 105-107, 6.º andar, «B», apartamento «Lim Chi», Kowloon, é titular do direito resultante da concessão por arrendamento do terreno situado em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, onde se encontra construído o prédio n.º 33.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em 7 de Dezembro de 1994, Hoi Chi Meng, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Sé, n.ºs 10-B e 10-C, rés-do-chão «B», na qualidade de bastante procurador de Zhen Longxin, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e que foi considerado passível de aprovação condicionada, por despacho do director dos Serviços de 25 de Julho de 1994.

3. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 12 698 a fls. 51 do livro B-34 e inscrito a favor do concessionário sob o n.º 1 525 a fls. 86 do livro F-6K.

Encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 135/90, emitida, em 31 de Maio de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e tem a área rectificada, por nova medição, de 123 metros quadrados.

4. Após a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelo requerente mediante declaração apresentada em 13 de Outubro de 1995.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Novembro de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram expressamente aceites pelo concessionário Zhen Longxin mediante declaração apresentada em 6 de Maio de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do

contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Zhen Longxin, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 33, da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em Macau, descrito na CRPM sob o n.º 12 698 a fls. 51 do livro B-34 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 1 525 a fls. 86 do livro F-6K, com a área global de 128,80 (cento e vinte e oito vírgula oitenta) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 123 (cento e vinte e três) metros quadrados, que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 135/90, emitida, em 31 de Maio de 1994, pela DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública da concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 72 m²;

Habitacional: com a área de 740 m².

3. A área de 61 (sessenta e um) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, com excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 984,00 (novecentas e oitenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 3 392,00 (três mil, trezentas e noventa e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

72 m² x 6,00/m² 432,00 patacas

ii) Área bruta para habitação:

740 m² x 4,00/m² 2 960,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e aprovação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da mesma.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixa-

dos na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 660 422,00 (seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e vinte e duas) patacas, que será liquidado integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de 984,00 (novecentas e oitenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/180/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 67/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito, pelo Instituto de Acção Social de Macau (IASM), de desistência da concessão gratuita de um terreno com a área de 1 987 m², situado entre a Fortaleza do Monte e as Ruínas de São Paulo, concedido pelo Diploma Legislativo n.º 20/72, de 5 de Agosto (Processo n.º 21/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Instituto de Acção Social de Macau é titular, em regime de concessão gratuita, de um terreno situado na zona envolvente da Fortaleza do Monte, com a área de 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, assinalado pela letra «A2» na planta n.º 1 557/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29 de Março de 1996, e que faz parte integrante do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 726 do livro B-37.

2. O terreno em apreço, concedido através do Diploma Legislativo n.º 20/72, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/72, de 5 de Agosto, com a finalidade de aí ser implantado um edifício destinado ao Lar das Raparigas, não chegou a ser aproveitado.

3. Com efeito, já em 1988 o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação havia determinado, por despacho de 8 de Março de 1988, que a Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos iniciasse o processo de reversão do referido terreno, sendo certo que este se

encontra localizado em zona *non aedificandi* o que inviabilizou a construção do projectado lar.

4. Nessa medida e atendendo ao parecer da Direcção dos Serviços de Finanças quanto ao modo de integração no património do Território de vários terrenos concedidos e não aproveitados, o IASM submeteu à consideração de S. Ex.^a o Governador, através da informação n.º 3/PRES/96, de 14 de Março, o pedido de desistência da concessão.

5. A referida informação mereceu a concordância de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, tendo eu determinado que a DSSOPT desse seguimento ao processo de regularização do terreno em causa.

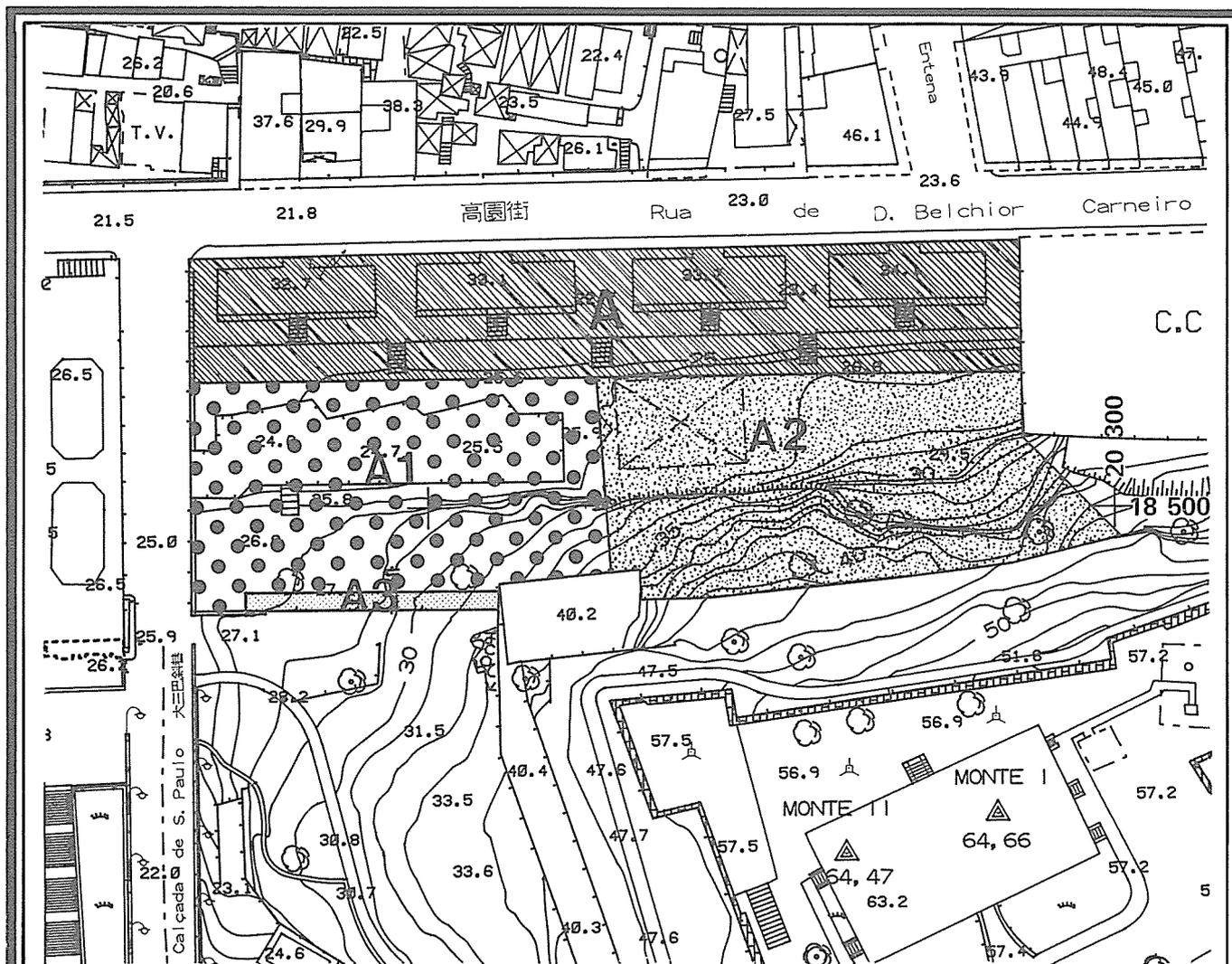
6. O processo seguiu a tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável na sua sessão de 11 de Abril de 1996, o qual foi por mim homologado em 12 de Abril de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições de Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de desistência do terreno supra-identificado, devendo o mesmo, consequentemente, reverter, livre de ónus ou encargos, ao Território, para integrar o domínio público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua D. Belchior Carneiro, nºs16 a 22 e terreno junto à Calçada de S.Paulo

- Confrontações actuais:

-Parcela A
Parte do terreno concedido ao Montepio Oficial de Macau por D. L. nº1133 e nº1193 de 16AGO1950 e 3NOV1951 e descrito na CRP sob o (nº13726,B-37), aproveitado com construção de moradias.

N - Rua D. Belchior Carneiro;
S - Parcelas A1 e A2;
E - Terreno em construção na Rua D. Belchior Carneiro (nº10895,B-29) e (nº11145,B-30);
W - Calçada de S. Paulo.

-Parcela A1
Terreno revertido ao Território por Portaria nº9597 do B.O. nº17 de 24 ABR 1971, e concedido à Santa Casa de Misericórdia de Macau, pela Portaria nº9599, do B.O. nº17 de 24ABR1971.
Este terreno nunca foi aproveitado e é parte do descrito sob o (nº13726,B-37) de onde nunca foi desanexado.

N - Parcela A;
S - Parcela A3, muro de suporte e terreno junto à Fortaleza do Monte;
E - Parcela A2;
W - Calçada de S. Paulo;

-Parcela A2

Parte do terreno revertido ao Território por Diploma Legislativo nº20/72 publicado no B.O. nº32 de 5AGO e concedido ao IASM através do mesmo Diploma Legislativo.
Esta parcela nunca foi aproveitada e faz parte do terreno descrito sob o (nº13726,B-37), de onde nunca foi desanexada

N - Parcela A;
S - Terreno junto à Fortaleza do Monte;
E - Terreno em construção na Rua D. Belchior Carneiro (nº10895,B-29) e (nº11145,B-30) e terreno junto à Fortaleza do Monte;
W - Parcela A1 e terreno junto à Fortaleza do Monte;

-Parcela A3

Parte do terreno revertido ao Território por Diploma Legislativo nº20/72 publicado no B.O. nº32 de 5AGO e concedido ao IASM através do mesmo Diploma Legislativo.
Esta parcela nunca foi aproveitada e faz parte do averbamento nº2 à descrição (nº13726,B-37) à qual foi anexada por lapso e de onde nunca foi desanexada.

NW - Parcela A1
S - Terreno junto à Calçada de S. Paulo descrito sob o (nº14466,B-39);
E - Terreno junto à Fortaleza do Monte.

Obs:-As parcelas A+A1+A2+A3, correspondem à totalidade do terreno da descrição (nº13726,B-37).

Área "A" = 2 262 m²

Área "A1" = 1 861 m²

Área "A2" = 1 987 m²

Área "A3" = 98 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 68/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 8 189 m², sito na Taipa, junto à Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, para construção de um reservatório de água (Processo n.º 6 192.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 106/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 82, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCAM) sob o n.º 215 a fls. 114 v. do livro C-1.º, é concessionária em regime de exclusivo do serviço público de abastecimento de água no Território, nos termos do contrato de concessão de serviço público outorgado em 8 de Julho de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 35/85, de 31 de Agosto.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em 31 de Janeiro de 1992, a concessionária solicitou, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a concessão, por arrendamento com dispensa de hasta pública, de um terreno situado na ilha da Taipa, junto à Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, para a construção de um reservatório de água.

3. O terreno em apreço tem a área de 8 189 metros quadrados e encontra-se assinalado com as letras «A», «B», «C» e «C1» na planta n.º 4 001/92, emitida, em 22 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). As parcelas identificadas com as letras «A», «B» e «C» estão omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e a parcela «C1» faz parte do terreno descrito sob o n.º 13 724 do livro B-37, do qual deve ser desanexada.

4. A requerente fundamentou o seu pedido na necessidade de garantir a segurança de abastecimento de água ao Território e de incrementar a sua capacidade de armazenamento para fazer face ao aumento de consumo verificado nas ilhas.

5. Para tanto submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 20 de Junho de 1994, um estudo prévio de arquitectura, o qual mereceu parecer favorável, condicionado, embora, a algumas alterações.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT procedeu, então, ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o aproveitamento do terreno deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 14 de Agosto de 1995.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Novembro de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 22 de Abril de 1996, subscrita por Chan Kam Ling, casado, natural da República Popular da China, residente em Hong Kong, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram

verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 6 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 4 598/16 316 que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, na ilha da Taipa, com a área de 8 189 (oito mil cento e oitenta e nove) metros quadrados, constituído por três parcelas omissas na CRPM e por uma parcela a desanexar do prédio descrito sob o n.º 13 724 do livro B-37 da mesma Conservatória, assinaladas, respectivamente, com as letras «A», «B», «C» e «C1» na planta n.º 4 001/92, emitida, em 22 de Fevereiro de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato e o qual de ora em diante se designa, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 8 de Julho de 2010, data em que termina a concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água ao Território.

2. Caso venha a ser renovada a mencionada concessão do serviço público, o prazo do arrendamento referido no número anterior pode ser sucessivamente renovado, por iguais períodos, até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um reservatório de água tratada com a capacidade de 36 000 (trinta e seis mil) metros cúbicos, de acordo com as especificações do estudo prévio já aprovado e dos projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, que incluirão obrigatoriamente o adequado tratamento paisagístico por forma a integrar o equipamento no espaço envolvente, devendo ser preservada a vegetação existente.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 81 890,00 (oitenta e uma mil, oitocentas e noventa) patacas.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser aplicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno faz-se em três fases, devendo a primeira fase estar concluída no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. A segunda e terceira fases devem ser concluídas dentro dos prazos que vierem a ser fixados no plano de execução a apresentar pela segunda outorgante e que vier a ser aprovado pelo primeiro outorgante. O plano de execução deve ser apresentado até à data de conclusão da primeira fase.

3. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 3, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

1. Pelo presente contrato é fixado um prémio no valor de 2 369 757,00 (dois milhões, trezentas e sessenta e nove mil, setecentas e cinquenta e sete) patacas, pagas em espécie com a realização e construção do seguinte:

i) A execução das infra-estruturas (arruamentos, rede de águas, drenagem de águas pluviais, rede de energia eléctrica e de iluminação pública) do terreno e zona envolvente;

ii) O arranjo paisagístico do terreno e zona envolvente, incluindo o revestimento do pavimento, o recobrimento vegetal, a con-

cepção de um acesso pedonal ao miradouro panorâmico criado pelo reservatório e uma zona de estada com sombra.

2. Os projectos, relativos às infra-estruturas e arranjo urbanístico, são elaborados pela segunda outorgante e aprovados pelo primeiro.

3. As obras de construção devem ser executadas com rigor, em obediência aos projectos aprovados, devendo ser utilizados materiais de boa qualidade, adequados às finalidades pretendidas e sujeitos à escolha e aprovação prévias da DSSOPT, obrigando-se ainda a segunda outorgante a garantir a manutenção e conservação das obras durante a vigência do contrato.

Cláusula sétima — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: 5 000,00 a 10 000,00 patacas;

Na 2.ª infracção: 10 000,01 a 20 000,00 patacas;

Na 3.ª infracção: 20 000,01 a 50 000,00 patacas;

A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 8 189,00 (oito mil, cento e oitenta e nove) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

Dada a natureza da presente concessão, a sua transmissão, mesmo depois do aproveitamento concluído, depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Reversão

No termo do prazo da concessão do direito de exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água no território de Macau, a segunda outorgante faz reverter a favor do primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, a partir do seu termo, o terreno ora concedido com todas as benfeitorias aí incorporadas.

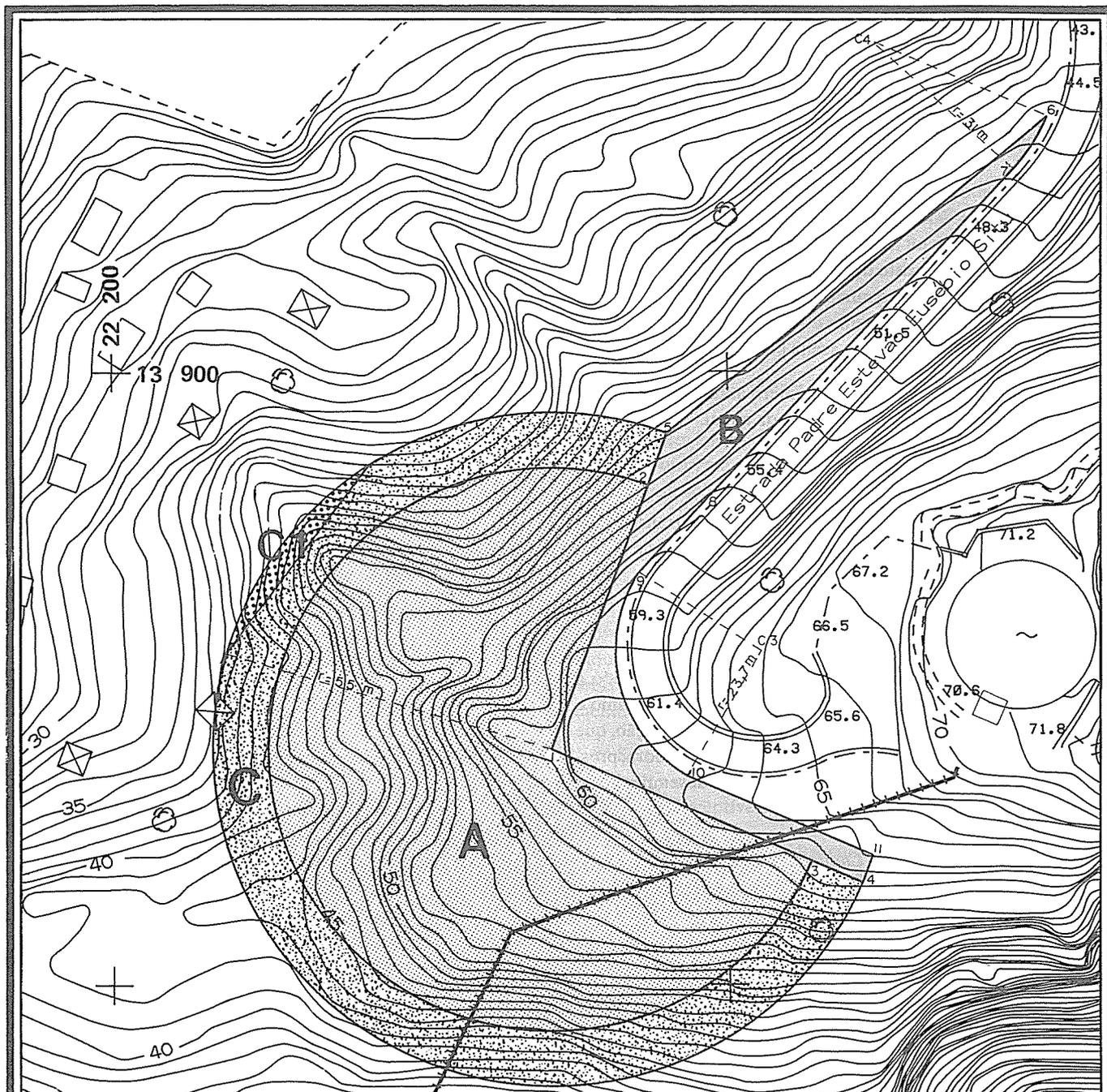
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada Estevão Eusébio Situ
(Reservatório de água tratada SAAM)

N.º	M (m)	P (m)
20	2305.4	13854.4
21	2305.3	13853.4
22	2305.2	13852.4
23	2305.1	13851.4
24	2305.0	13850.4
25	2304.9	13849.4
26	2304.8	13848.4
27	2304.7	13847.4
28	2304.6	13846.4
29	2304.5	13845.4
30	2304.4	13844.4
31	2304.3	13843.4
32	2304.2	13842.4
33	2304.1	13841.4
34	2304.0	13840.4
35	2303.9	13839.4
36	2303.8	13838.4
37	2303.7	13837.4
38	2303.6	13836.4
39	2303.5	13835.4
40	2303.4	13834.4
41	2303.3	13833.4
42	2303.2	13832.4

- Área "A" = 4 925 m²
- Área "B" = 1 148 m²
- Área "C" = 2 025 m²
- Área "C1" = 91 m²

-Obs: -A parcela A destina-se a implantação do reservatório de água tratada da SAAM;
 -A parcela B, destina-se a zona de acesso ao reservatório de água tratada da SAAM.
 -As parcelas C+C1 destinam-se a área envolvente do reservatório de água tratada da SAAM.
 -A parcela C1 é parte do terreno do Território descrito na CRP sob o (nº13724,B-37).

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS (Parcelas A+B+C+C1)

E - Estrada Estevão Eusébio Situ, e terreno montanhoso do Território omissa na CRP;

Restantes pontos cardeais - Terreno montanhoso do Território omissa na CRP

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 69/SATOP/96

No termo das suas funções como assessor do meu Gabinete, considero de toda a justiça de destacar a acção do licenciado engenheiro Hermes dos Santos Silva pela dedicação e lealdade com que as exerceu, constituindo assim um elemento de uma equipa coesa e empenhada que sempre me apoiou.

Particularmente destaco, entre outras actividades, a acção desenvolvida no acompanhamento directo dos trabalhos de construção do Novo Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior, obra de grande complexidade pela sua natureza e antecedentes, em que o engenheiro Hermes dos Santos Silva, em colaboração com os técnicos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, conseguiu ultrapassar todas as dificuldades e concluir o empreendimento que constitui uma importante obra de engenharia.

Por estas razões, é-me grato louvar o engenheiro Hermes dos Santos Silva, salientando o mérito com que desempenhou as suas funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Armando António Azenha Cação*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extractos de despachos

Por despacho n.º 2-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

José Ângelo Lobo do Amaral — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete.

Por despacho n.º 3-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal do Gabinete.

Por despacho n.º 4-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lau Siu Mei — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal do Gabinete.

Por despacho n.º 5-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Josefina Helena das Dores — renovada, pelo período de um ano, a partir de 8 de Junho de 1996, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 6-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Alfredo Soares Ferreira Couto — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 7-I/SAAEJ/96, de 15 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet — renovada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Julho de 1996, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Abril de 1996:

Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Junho de 1996, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 16.º Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de oficial administrativo principal, 3.º escalão, deste Gabinete.

(Dispensa de visto nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do referido Decreto-Lei n.º 88/89/M)

Por despacho de 13 de Maio de 1996, de S. Ex.^o o Governador:

Virgínia Maria Barbosa da Silva — renovada, pelo período de um ano, a respectiva comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 14 de Maio de 1996:

Vítor Manuel Vieira Viegas — nomeado, em comissão de serviço, assessor do Alto-Comissariado, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1996, inclusive, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, conjugados com o artigo 16.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para ocupar um dos lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 7/92/M.

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1996, autorizadas por despacho de 15 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第 11/90/M 號法律第四十一條四款，九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條的規定，茲將經高級專員以五月十五日之批示核准之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九六年經濟年度之本身預算刊登如下。

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00-00	Pessoal 人員		
01-06-03-02-00	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 140 000,00	
02-00-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações 其他交通及通訊費	\$ 50 000,00	
02-03-09-00-00	Encargos não especificados 未詳細列明之費用	\$ 20 000,00	
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		\$ 566 000,00
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
07-00-00-00-00	Outros investimentos 其他投資		

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加	Anulação 取消
07-09-00-00-00	Material de transporte 運輸材料	\$ 106 000,00	
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento 機械及設備	\$ 250 000,00	
	<i>Totais</i> · 總數	\$ 566 000,00	\$ 566 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九六年五月二十二日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高斯華

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Abril de 1996:

Cheong Wun Tai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 22 e 26 de Fevereiro de 1996, respectivamente:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira-chefe, 1.º escalão, e Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz, enfermeira-supervisora, 3.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 29 de Junho e 6 de Julho de 1996, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Lúcio Glória — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe,

1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Lam Chi Kin — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996:

Maria Piedade Ferreira Correia Cruz Matos, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1996.

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir da data a cada um mencionada:

Lou Choi Han e Maria Isabel Pedro Mendes Sousa Saraiva, clínicos gerais, 3.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1996;

Ana Paula Carrera Carvalho Filipe, Ariete Sebastiana de Sousa Gomes e Joaquim José Barros Abreu Ribeiro, enfermeiros, 3.º escalão, a partir de 21 de Maio de 1996;

Maria Manuela Sampaio, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 15 de Maio de 1996.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1996:

José Gabriel Delgado Vicente Lima, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Maio de 1996:

Lei Tan — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0861.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à renovação do contrato além do quadro de Lam Muk Yeung destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/96, II Série, de 17 de Abril:

Onde se lê: «... Lam Muk Yeung, interno do internato complementar...»

deve ler-se: «... Lam Muk Yeung, interno do internato geral...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財 政 司

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Maio de 1996:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados com o artigo 8.º do Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

<i>Data</i>	<i>Auditores</i>
15.01.96	Tang Tim 鄧添
23.02.96	Lau Chi Pong 劉子邦
18.03.96	Hong Weng I, aliás Kong Yong Yi 孔詠怡
18.03.96	Ng Pou Man 吳保民
26.03.96	Yung King Man Moses 容景文
<i>Contabilistas</i>	
15.01.96	Ho I Wa 何綺華
22.01.96	Lau Po Kuen 劉保娟
22.01.96	Tam Lai Seong 譚麗嫦
23.02.96	Lam Ieng Kit 林英傑
23.02.96	Chan Wai I 陳慧儀
23.02.96	Leong Wai Leng 梁惠玲
23.02.96	Lou Pou Hong 盧保康
05.03.96	Peng Hong Lee 李炳康
05.03.96	Chan Man Hong 陳敏紅
18.03.96	Mónica Maria Nunes
18.03.96	Kong Meng Hon 鄺銘漢
18.03.96	Lao Kit Ha 劉潔霞
26.03.96	Kan Cheok Lam
26.03.96	Lam Un Fan 林婉芬

Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a composição da Comissão de Fixação do Imposto Profissional para o ano de 1996, publicada a páginas 1674 do *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, se rectifica:

Onde se lê: «*Vogais*: Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como efectivo, e Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, técnica superior assessora, como suplente; e»

deve ler-se: «*Vogais*: Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como efectivo, e

Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, chefe do Departamento Técnico-Jurídico, como suplente; e».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

一九九六年五月二十二日於澳門財政司

司長 羅柏濤

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Maria Lucília Ferreira Morgado Simões Igreja — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Fevereiro de 1996, de S. Ex.^o o Encarregado do Governo:

Artur Joaquim Remísio Maurício, escrivão de direito do Tribunal de Paredes, a exercer funções de escrivão de direito, 3.º escalão, no TSJ, em regime de contrato além do quadro — renovado, pelo período de um ano, o seu contrato com a mesma categoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 1996.

Albêrto Manuel de Miranda Pontes Pereira, escriturário da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, a exercer funções de escriturário, contratado além do quadro, na CRCOM — renovado, pelo período de um ano, o seu contrato com a mesma categoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Junho de 1996.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1996, de S. Ex.^o o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Maria Irene Duarte Pinto Guerra, escrivã-adjunta do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia — recrutada no exterior para exercer funções, em regime de contrato além do quadro, como escrivã-adjunta de 2.ª classe, 2.º escalão, no TA, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 1.º, n.ºs 1 e 3, e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 29 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Carla Pereira Lima Vaz Chau, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 1996.

Por despachos de 16 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Isabel Dias Marques, primeiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar preenchido pela mesma.

Leonel Rodrigues Boyol e Victor Manuel Amada Ung, escriturários, respectivamente, do Tribunal de Competência Genérica e dos Serviços do Ministério Público — nomeados, definitivamente, escrivães-adjuntos de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, indo ocupar os lugares deixados vagos pela transferência dos escrivães-adjuntos de 2.ª classe, Nuno Lopes Costa Corujo e Armando Ló, respectivamente.

Os escriturários, abaixo mencionados, das Conservatórias de Registos e dos Cartórios Notariais — nomeados, definitivamente, terceiros-ajudantes, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos, com efeitos retroactivos, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo:

Sérgio Manuel Vieira Ribas e Maria Cristina Ley, ambos da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam, da Conservatória do Registo de Nascimentos, para as mesmas Conservatórias, indo ocupar os lugares deixados vagos pelos terceiros-ajudantes, Josefina Maria Bañares, António Córdova e Elsa Maria dos Remédios Chau, respectivamente, desde 26 de Fevereiro de 1996;

Estanislau António da Rocha, da Conservatória do Registo de Nascimentos, para a Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Natalina Maria de Jesus Afonso, desde 26 de Fevereiro de 1996;

Lei Sut Mui, da Conservatória do Registo de Nascimentos, para a Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Va Mei Hoi, desde 26 de Fevereiro de 1996;

Maria Fátima dos Santos Branco, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, e Hui Vai Lei, da Conservatória do

Registo Predial, para as mesmas Conservatórias, indo ocupar os lugares deixados vagos pelas terceiras-ajudantes, Leonor Madeira de Carvalho e Rosa Elfrida Noronha, respectivamente, desde 13 de Fevereiro de 1996;

Belinda Alzira Sales, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, para a mesma Conservatória, indo ocupar o lugar deixado vago por Maria Fátima dos Santos Branco, por esta se encontrar na situação de supranumerário, desde 13 de Fevereiro de 1996;

Lei Kam Vai, da Conservatória dos Registo Comercial e Automóvel, para a Conservatória do Registo Predial, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Mariana Fátima de Azevedo, por esta se encontrar na situação de supranumerário, desde 13 de Fevereiro de 1996;

Elisabete Gomes Coelho da Silva, do Cartório Notarial das Ilhas, e Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes e Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco, ambas do Segundo Cartório Notarial, para os mesmos Cartórios, indo ocupar os lugares deixados vagos pelos terceiros-ajudantes, Rui Pedro da Silva Geraldes, António de Oliveira e Isabel Patrícia de Assis, respectivamente, a primeira desde 16 e as restantes desde 14 de Fevereiro de 1996;

Mário Alberto Carion Gaspar, do Cartório Notarial das Ilhas, para o mesmo Cartório, indo ocupar o lugar deixado vago por Elisabete Gomes Coelho da Silva, por esta se encontrar na situação de supranumerário, desde 16 de Fevereiro de 1996;

Iun Ka Wai, do Segundo Cartório Notarial, para o Primeiro Cartório Notarial, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Maria Fátima Pedro, desde 14 de Fevereiro de 1996.

Ho Hao Chong, auxiliar (servente), e Chan Keng Man, operário semiqualeficado (motorista), ambos do 3.º escalão, assalariados, da CRP — alterados os índices salariais para o 4.º escalão das respectivas categorias, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos reportados, respectivamente, desde 18 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 1996, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despachos de 23 de Abril de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Kuan Kin Hou, operária qualificada, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1996.

Lei Se Wang, operário semiqualeficado (motorista), 1.º escalão, e Choy Fon, auxiliar (servente), 3.º escalão, assalariados, dos SMP — alterados os índices salariais para o 2.º e 4.º escalão das respectivas categorias, respectivamente, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos, respectivamente, desde 31 de Março e 18 de Janeiro de 1996, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Dezembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Gabinete de Estudos destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Março de 1996.

Por despacho de 5 de Março de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciada Maria Gabriela dos Remédios César — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de director destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1996.

Por despachos de 12 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Francisco Xavier Paulo — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector de Fiscalização destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por António dos Reis Silva, por motivo de cessação de funções.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado decreto-lei, a seguir se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso Industrial de Formação de Serralheiro Mecânico do Colégio D. Bosco.

Carreira profissional:

Na Direcção dos Serviços de Economia: em 1973, ingressou como escriturário; em 1975, nomeado fiscal auxiliar; em 1979, promovido a fiscal de 3.ª classe; em 1983, promovido a fiscal de 2.ª classe; em 1986, promovido a fiscal de 1.ª classe; em 1988, nomeado para o cargo de chefe de brigada, interino; em 1990, nomeado inspector especialista, interino, e atribuída chefia funcional; em 1993, promovido a inspector especialista; desempenhou em 1992 e 1996 funções de chefe de sector, substituto.

Ações de formação e seminários:

Cursos de Formação de Sistema Generalizado de Preferências (G.S.P.), sobre Contabilidade Industrial e Processo Produtivo, de Formação sobre: Defesa de Consumidores de Produtos Alimentares (higiene alimentar e trabalho), de Protecção da Propriedade Industrial, de Tática e Técnica de Investigação e Instrução de Processos, de Informática de Sistema Operativo MS-DOS, de Introdução ao MS-Windows, e ao Processamento de Texto (Windows-Word 2.0), de Processamento de Texto II (Windows-Word 2.0), de Spreadsheet I e II (Windows-Excel 4.0), de Código Penal, de Código de Processo Penal, de Código de Propriedade Industrial (registo de marcas e patentes), de Biologia Alimen-

tar, de Higiene Alimentar, de Infracções contra a Saúde Pública e Antieconómicas e de Rotulagem de Géneros Alimentícios; e Seminário sobre o controlo de comércio de espécies em vias de extinção e registos de patentes.

Licenciado Lam Iao Son — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Maria Filomena Ramos Simões, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para adjunto-técnico principal, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 2 de Abril de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Licenciados Leong Wai Kei, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e José da Conceição Afonso, técnico superior assessor, 2.º escalão, destes Serviços — alteradas, por averbamento, as cláusulas 3.ª dos seus contratos além do quadro, sendo-lhes atribuídos os índices 455 e 650, com referência ao escalão imediatamente superior ao que detêm na mesma categoria, a partir de 3 de Abril e 20 de Maio de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 12 de Abril de 1996, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado João Manuel Prego de Ochôa e Azevedo Pires, técnico superior assessor, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 7 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de 12 e 15 de Abril de 1996, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Licenciado António Silva da Conceição, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 10 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Contra-partidas
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-07-00-00	Bens não duradouros		
	Outros bens não duradouros	—	\$100 000,00
	Aquisição de serviços		
02-03-02-01-00	Energia eléctrica	\$800 000,00	—
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações	—	\$100 000,00
02-03-06-00-00	Representação	—	\$100 000,00
02-03-07-00-02	Produção	—	\$300 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados	—	\$200 000,00
	<i>Total</i>	\$ 800 000,00	\$800 000,00

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Março de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria Kong, técnica auxiliar de 2.ª classe, e Lou Kuai Lan, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no 2.º escalão, índices 205 e 275, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 e 12 de Abril de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Abril de 1996:

Carla Marisa Grand Maison da Fonseca — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.^o, n.^{os} 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 19 de Julho de 1996.

Por despacho do signatário, de 30 de Abril de 1996:

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz Hallam, técnica auxiliar principal, 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 28 de Janeiro de 1995 e publicado no *Boletim Oficial* n.^o 17/95, a partir de 30 de Abril de 1996.

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.^o 34/96, em 30 de Abril, em nome da sociedade «Sociedade de Desenvolvimento Comercial e Industrial Billion World, Limitada», em chinês «Peng Seng Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Billion World Development Limited», para o estabelecimento de comidas «Hui Lau Shan Tim Pan», sito na Rua do Campo, n.^o 65, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

Foi emitido o alvará n.^o 39/96, em 30 de Abril, em nome de Jennie Lee Leitão, para o restaurante «Hac-Sá Miramar», sito na Zona Nordeste da Praia de Hac-Sá, com a área de 649 m², Coloane.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.^o 41/96, em 30 de Abril, em nome de Pun Sio Un, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) «Son Chiu Fok», sito na Avenida do Hipódromo, n.^o 276, r/c, e Alameda da Tranquilidade, n.^o 47.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.^o 42/96, em 30 de Abril, em nome de Lau Chi Meng, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) «Long Keng Ká Fé Mei Sek», sito na Rua de Braga, n.^{os} 71 e 73-A, r/c, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.^o 43/96, em 30 de Abril, em nome de Lo Pak Leong, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Su Chai Mei Sek», sito na Rua da Vitória, n.^o 5-A, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.^o 44/96, em 30 de Abril, em nome de Yeung Se Kei, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas) «Ieong Se Kei», sito na Rua da Madre Teresina, n.^o 18-B, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitido o alvará n.^o 45/96, em 30 de Abril, em nome de Leong Pui Iong, para o estabelecimento de comidas «Io Fat», sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.^o 124, r/c.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.^o 47/96, em 30 de Abril, em nome de Lei Sou Fong, para o restaurante «Fei Cheai Yio Kei», sito na Praceta da Serenidade, n.^o 72, r/c, e Rua da Tranquilidade, n.^o 107.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitido o alvará n.^o 48/96, em 30 de Abril, em nome de Lo Ian Chi, para o restaurante «Noi Mong Ku Sio Hao», em inglês «Mongolian Barbecue», sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.^{os} 68-F e 68-G, também com acesso pela Alameda Heong San, n.^{os} 110-L e 110-M.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

Foi emitido o alvará n.^o 49/96, em 30 de Abril, em nome de Pao Weng Fun, para o estabelecimento de bebidas (bar) «Bar of St. Paul's», em chinês «Tai Sam Pá», sito na Avenida Leste do Hipódromo, n.^{os} 403 e 407, r/c.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Abril de 1996:

Licenciada Ho Lai Chun da Luz, técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, do Instituto Cultural — transferida para o quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 32.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.^o 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong, Leong Kam Fung, Micaela Rodrigues Leão, Maria Isabel Chacim Che, Madalena Pereira de Oliveira da Rosa, Maria Amélia Fernandes Farinha, Maria Idalina Brito da Rosa Araújo, Maria Teresa de Assunção e Luísa Vitória Lobato de Faria, segundos-oficiais, de nomeação definitiva, candidatas classificadas do 1.^o ao 9.^o lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.^o 17/96, II Série, de 24 de Abril — promovidas a primeiros-oficiais, 1.^o escalão, desta Capitania, ao abrigo dos artigos 5.^o do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.^o 15/95/M, de 27 de Março.

Por despacho do capitão dos Portos, de 10 de Maio de 1996:

Elvira Joana Silva Dionísio, segundo-oficial desta Capitania — rescindido o seu contrato de assalariamento, a seu pedido, a partir de 31 de Julho de 1996.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, de 8 de Maio, referente à promoção a guarda-ajudante, 1.º escalão, de Tou Chi Meng, saiu com incorrecção, por lapso deste Corpo de Polícia, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «*Quadro geral masculino*:

Guarda n.º 113 961, Tou Chi Meng»

deve ler-se: «*Quadro geral masculino*:

Guarda n.º 113 861, Tou Chi Meng».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Comandante, substituto, *Manuel António Meireles de Carvalho*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Março e 18 de Abril de 1996, respectivamente, do segundo-comandante desta Polícia:

Vong Wai Si, guarda n.º 08 931, e Chan Sio Lon, guarda n.º 57 941, do quadro geral masculino desta Polícia — dispensados de serviço, a partir de 19 e 15 de Maio de 1996, respectivamente, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.º o Governador, de 28 de Março de 1996:

Chan Sok Ieng Estorninho, aliás Ângela Chan Estorninho, Domingos Chan e Lei Pou Ang ou Lee Pho Aun ou Ma Pho Aun — renovados os contratos de assalariamento, mantendo-se-lhes as mesmas categorias de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, e auxiliar, do 2.º e 4.º escalão, destes Serviços, a partir de 2, 20 e 26 de Abril de 1996, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 12 de Abril de 1996:

Ana Paula Duarte Nunes Marçal — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 14 de Junho de 1996, mantendo-se-lhe a categoria de técnico auxiliar principal, 2.º escalão, destes Serviços.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Yumi Shimizu — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1996, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, atribuindo-lhe o índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, de 8 de Junho e 21 de Setembro, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram cessados, automaticamente, os contratos além do quadro de Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win, no lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Maio de 1996, dos licenciados Cheong Sio Kei e Lam Si Sao nos lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 6 de Maio de 1996, ao abrigo do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, data em que tomaram posse, em nomeação provisória, o primeiro do lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, e os restantes dos lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, todos do quadro de pessoal destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Chiang I Man, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, passando a exercer as mesmas funções no 2.º escalão, da mesma Directoria, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Junho de 1996.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Abril de 1996:

Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1996.

Ch'an Kók Tat, operário qualificado, 2.^o escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.^o, n.ºs 1 a 3, alínea a), e 7, e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 1996.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Abril de 1996:

Licenciados Tou Chi Meng e Ho Wai Meng, técnicos superiores de informática de 2.^a classe, do 3.^o e 2.^o escalão, respectivamente, ambos de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de informática desta Directoria, 1.^o e 2.^o classificados no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 11/96, II Série, de 13 de Março — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 27.^o, n.º 1, alínea e), e 28.^o do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.^o, 20.^o, n.º 1, alínea a), 22.^o, n.º 8, alínea a), e 69.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ocupados pelos mesmos.

Lei Kit Chan e Iu Wai Cheng, adjuntos-técnicos de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratadas além do quadro, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções na mesma Directoria, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Julho de 1996.

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Maio de 1996:

Un Ka Meng, Ieong Weng Kun, Loi Weng Hong, Ho Cheng Man, Lei Chi Keong, Wong Chi Tak, Sam Ieng Cheong, aliás Tsen Ying Chang, aliás Sam Tu Franck, So Kin Man, Choi Sio In e To Fong Han, 1.^o a 3.^o, 5.^o, e 8.^o a 13.^o classificados, respectivamente, no estágio a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Maio de 1996, peritos de criminalística de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional desta Directoria, nos termos dos artigos 27.^o, n.º 1, alínea g), e 28.^o do Decreto-Lei n.º 61/90/M, conjugado com os artigos 1.^o, 13.^o e 14.^o do Decreto-Lei n.º 60/90/M, ambos de 24 de Setembro, e 21.^o da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, e artigos 19.^o, 20.^o, n.º 1, alínea a), 22.^o e 69.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providas.

As referidas nomeações provisórias foram declaradas por urgente conveniência de serviço, por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Maio de 1996, nos termos do artigo 41.^o do citado ETAPM.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Abril de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Ku Sao Ieng, aliás Maria Ku — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.^o escalão, índice 100, nesta Câmara, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Maio de 1996:

Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira, chefe do Sector de Recursos Humanos, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, a partir de 4 de Junho de 1996, nos termos do artigo 29.^o, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.^o, n.ºs 1 e 4, e 22.^o, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 10 de Maio de 1996, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 37/96/M, de 22 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

Orçamento ordinário para 1996 — alteração orçamental I

一九九六年度平常預算 - 預算之修改 I

Código 代號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço/inscrição 追加/登錄
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支 Capítulo I 第一章		
01-00-00-00	<i>Pessoal</i> 人員		
01-01-01-01-02	Pessoal (quadro privativo) 人員 (本身編制)	1 300 000,00	
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	16 000,00	

Código 代號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço/inscrição 追加/登錄
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso 其他人員之報酬		
01-01-03-01	Remunerações 報酬		1 730 000,00
01-01-03-02	Prémios de antiguidade 年資獎金		65 000,00
01-01-04-00	Salários do pessoal do quadro 編制人員薪俸		
01-01-04-01	Salários 薪俸	430 000,00	
01-01-04-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	49 000,00	
	Capítulo II 第二章		
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及輔助材料		150 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		
02-03-08-00-05	Cursos de formação 培訓課程		60 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔		
02-03-09-00-04	Custas ao Tribunal de Contas pelo julgamento de Contas da CMI 審計法院審核海島市市政廳帳目費用 <i>Despesas de capital</i> 資本開支		16 000,00
	Capítulo VII 第七章		
07-00-00-00	Investimentos 投資		
07-03-00-00	Edifícios 樓宇		
07-03-00-00-01	Edifício Administrativo de Seac Pai Van 石排灣行政大樓		850 000,00
07-03-00-00-03	Museu Natural e Agrário 自然博物館	200 000,00	
07-06-00-00	Construções diversas 各項建築工程		
07-06-00-00-05	Arranjos urbanísticos de largos 前地都市化修葺		150 000,00

Código 代號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço/inscrição 追加/登錄
07-06-00-00-06	Complexos desportivos 綜合運動場	800 000,00	
07-06-00-00-10	Parque Florestal de Hac Sá 黑沙樹林公園	226 000,00	
	<i>TOTAL</i> 總計	3 021 000,00	3 021 000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Maio de 1996. —
O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio do mesmo ano:

Lei Ion Han — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Março de 1996, rescindido, nessa data, o seu contrato além do quadro como técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Presidente do C.A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996:

Ho Mei Sam, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os auxiliares, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Do 5.º escalão: Lam Tong e Wong Wai Chon, a partir de 5 de Maio de 1996; e do 4.º escalão: Tong Ut Chan e Ho Lan Sam, a partir 5 de Maio e 1 de Junho de 1996, respectivamente;

Wong Kin Lap Resende, auxiliar, 4.º escalão, com alteração para o 5.º escalão, índice 140, da mesma categoria, a partir de 5 de Maio de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril do mesmo ano:

Ao Iok Leng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SMIS, e Adelaide Maria Lei Ferreira, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, da Presidência, contratadas além do quadro — alteradas as cláusulas 3.ª para adjunto-técnico de 1.ª classe e técnica auxiliar especialista, respectivamente, ambas do 1.º escalão, índice 305, a partir de 3 de Abril de 1996, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Março de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

U Weng Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SRC, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despachos do presidente de 5 e 20 de Março de 1996, presentes na sessão camarária de 6 e 22 do mesmo mês e ano, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1996:

Lei Seng Chao, inspector-examinador de 2.ª classe, 1.º escalão, e Tang Man, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariados — alteradas as situações funcionais para o 2.º escalão da categoria que detêm, índices 205 e 240, dos SV e SRC, a partir de 5 e 20 de Março de 1996, respectivamente, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 2 de Maio de 1996, presente na sessão camarária de 3 do mesmo mês e ano:

Bebiana Preciosa Godinho, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 23 de Junho de 1996, ao abrigo

dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 3 de Maio de 1996, e presente na sessão camarária da mesma data:

Leong Chon Fai, auxiliar, 4.º escalão, dos SOT — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Maio de 1996.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento primitivo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 14 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 75 500,00	
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$150 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 25 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$305 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 14 500,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$270 000,00
	<i>Total</i>	\$420 000,00	\$420 000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director, *Luis Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Maio de 1996:

Lo Choi Han — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 19 de Maio de 1996, por averbamento no seu respectivo contrato.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年五月三日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及二十六條之規定，由一九九六年五月十九日起，羅翠嫻之編制外合同第三條款，以附註形式修改為二等督導員第二職階之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年五月二十二日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPRESA OFICIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.ªm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Abril de 1996:

Lo Pak Fu, Ung Chi Wai e Lau Chi Meng, auxiliares, 2.º escalão, e Ho Iat Meng, auxiliar, 1.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções nas categorias que detêm, no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os primeiros três a partir de 6 de Junho e o último a partir de 25 de Julho de 1996.

Seak Sio Leng e Lin Iek Vai, auxiliares, do 1.º e 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 e 21 de Junho de 1996, respectivamente.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos de 6 de Maio de 1996, do Ex.ªm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Fernando Valentim da Silva Nogueira, técnico auxiliar de finanças especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Agosto de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 600,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. A pensão será abonada a partir de 25 de Fevereiro de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

批 示 綱 要

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年五月六日發出的批示：

(一) 澳門財政司第三職階財政助理技術員 Fernando Valentim da Silva Nogueira, 於一九九四年八月二十五日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的 200 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其 22 年工作年數在內。在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第 5/95/M 號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高至 MOP600.00。

(三) 按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九六年二月二十五日起才可發放。

(四) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Leong Chan, operária, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do

montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 2 790,00, amortizável em 62 prestações mensais, sendo de \$ 45,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第五職階工人梁珍，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年八月十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣2, 790.00，以每月45.00分六十二期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Wong Kuai Hou, auxiliar, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Março de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第五職階助理員王桂好，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年三月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十五年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年五月二十二日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Abril de 1996:

Isabel Chao de Almeida, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços de Educação e Juventude — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição, neste Instituto, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1996:

Licenciado En Ci Jiang — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, neste Gabinete, a partir de 30 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria de Lurdes Marcão Veiga de Azevedo Coutinho — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, a partir de 4 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Irene Maria da Silva Lobato Peres Martins — renovado, a partir de 18 de Setembro de 1994 e sem termo final, o contrato de assalariamento para o desempenho das funções de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 26 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Victoria Alexa Kuan — renovado o contrato além do quadro, a partir de 7 de Dezembro de 1995, pelo período de dois anos, mantendo-se a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, para o ano de 1996, autorizada por despacho de 15 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforço	Contra-partida
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações		\$1 200 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 900 000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes		
04-01-00-00	Sector público		
04-01-02-00	Fundos autónomos		
04-01-02-01	Fundo de Pensões		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$ 450 000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 50 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas		
05-04-00-03	Dotação provisional		\$ 200 000,00
<i>Total</i>		\$1 400 000,00	\$1 400 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente. — *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente. — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, substituta — *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo, substituta.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Abril de 1996:

Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico superior assessor, 3.º escalão, do quadro dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição para prestar serviço nesta Universidade, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 22 de Maio de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Março de 1996:

Licenciada Ana Paula Brandão Nobre Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1996, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Maria de Fátima Hipólito dos S. Aguda*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 e 10 de Abril de 1996, respectivamente:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques, técnica superior assessora, 1.º escalão, do Instituto Cultural — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 22 de Abril de 1996, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Tang Si Peng, técnico superior principal, 1.º escalão, do Instituto Cultural — requisitado para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1996, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º, n.ºs 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação do Conselho de Gestão, de 1 de Fevereiro de 1996, e por despacho do presidente do Instituto, de 13 de Março do mesmo ano, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor

Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Abril de 1996:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo — nomeado chefe do Serviço de Assuntos Académicos, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, dos estatutos do IPM, a partir de 13 de Março até 31 de Agosto de 1996.

Por deliberação do Conselho de Gestão, de 19 de Março de 1996, e por despacho do presidente do Instituto, de 15 de Abril do mesmo ano, homologado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Abril de 1996:

Licenciado Tang Si Peng — nomeado secretário da Escola de Administração e Ciências Aplicadas, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea j), dos estatutos do IPM, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1996.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro-Adjunto e Ministra da Saúde, de 3 de Abril de 1996:

Isabel Maria de Azevedo Ramos, clínica geral do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, com a categoria de clínica geral.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 16 de Maio de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 22 de Maio de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

教育暨青年司

Avisos

Por despacho de 15 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi aprovado o calendário escolar para o ano lectivo de 1996/97 do ensino em língua veicular portuguesa.

A. Desenvolvimento do calendário escolar

1. No ano escolar de 1996/97, as actividades escolares dos alunos, nos estabelecimentos de ensino oficial, têm as seguintes datas de início e termo:

1.1. A educação pré-escolar inicia-se entre os dias 3 e 5 de Setembro e termina em 25 de Julho;

1.2. O 1.º ciclo do ensino básico inicia-se entre os dias 9 e 11 de Setembro e termina em 30 de Junho;

1.3. Os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário iniciam-se entre os dias 16 e 20 de Setembro e terão o seu termo entre os dias 25 e 30 de Junho;

1.4. Nos estabelecimentos de ensino onde funciona o 12.º ano de escolaridade, no período de realização dos exames, os directores devem assegurar, na medida do possível, o normal desenvolvimento das actividades escolares dos restantes alunos.

2. Por actividades escolares deve entender-se, para os efeitos previstos neste aviso, as actividades lectivas desenvolvidas na sala de aula ou fora dela, as acções que tenham sido previstas no plano anual de actividades da escola, as reuniões de avaliação e as provas globais, não sendo considerados os exames.

3. Compete aos responsáveis pela direcção dos estabelecimentos de educação e de ensino:

a) Decidir sobre o dia de início das actividades e comunicar essa decisão, até 30 de Agosto, à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

b) Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola e aos condicionalismos do Território, devendo salvaguardar o cumprimento dos programas e matérias de ensino e a duração dos períodos escolares;

c) Decidir a data em que se verifica a 1.ª e a 3.ª interrupções das actividades escolares.

B. Interrupções das actividades escolares dos alunos

1. Deverão ser observadas as seguintes interrupções das actividades escolares dos alunos:

1.ª interrupção

Dois dias úteis durante o primeiro período escolar;

2.ª interrupção

De 18 de Dezembro a 1 de Janeiro;

3.ª interrupção

Um dia útil no 2.º período escolar, preferencialmente durante a época do Ano Novo Chinês;

4.ª interrupção

De 24 de Março a 4 de Abril.

2. A 1.ª e a 3.ª interrupções correspondem à interrupção de todas as actividades escolares.

C. Momentos de avaliação e de classificação

1. No 1.º ciclo do ensino básico, o 1.º, 2.º e 3.º momentos de avaliação ocorrem nos dois primeiros dias após a interrupção das actividades dos alunos.

2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, o 1.º, 2.º e 3.º momentos de avaliação ocorrem nos quatro primeiros dias após